



Gabinete
do Prefeito

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



OFÍCIO Nº 081/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 23 março de 2022

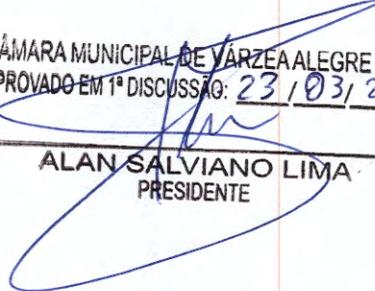
A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 015/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 015, de 23 de março de 2022, que concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

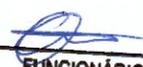
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 25/03/22

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Várzea Alegre fica autorizado a conceder à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.072/0001-51, subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objeto de restituição financeira oriunda do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

§1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será paga em parcela única.

§2º O auxílio será aplicado exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio da aquisição de gêneros alimentícios, mobiliários, itens de higiene pessoal, material e mão de obra para reparação nas moradias atingidas, bem como dos demais objetos destinados ao auxílio da manutenção das famílias afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Várzea Alegre, mais precisamente no Distrito de Canindezinho.

Art. 2º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei está sujeita à devida prestação de contas final.

Art. 3º A prestação de contas mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei tem caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, após seu recebimento e utilização, composta das seguintes peças documentais:

- Cópia de extrato bancário da conta específica;
- Conciliação bancária;
- Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

- e) Plano de ação;
- f) Relação das pessoas ou famílias beneficiadas;
- g) Relatório de execução das ações estabelecidas.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria do orçamento vigente, bem como restituição financeira oriunda do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 23 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM LEI Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmo. Senhores Vereadores e Vereadoras,

Inicialmente, é importante destacar que a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE- FAMUVA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter federativo em âmbito municipal, que possui como principal objetivo promover o fortalecimento das ações comunitárias, através da união dos filiados em atividades de interesse comum, responsável ainda por promover a igualdade de direitos no acesso da população a projetos de desenvolvimento comunitário e benefícios assistenciais no Município de Várzea Alegre/CE.

Não obstante, a concessão de subvenções possibilita ao Poder Executivo contornar falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas das áreas sociais.

Assim, considerando a Situação de Emergência caracterizada no Município por meio do Decreto Municipal de nº. 270, publicado em 16 de março de 2022, diante das recentes e intensas chuvas que vem assolando o Município de Várzea Alegre, principalmente na região do Distrito de Canindezinho, causando alagamentos que já despojaram inúmeras pessoas de suas moradias e provocaram diversos danos em lavouras, plantações e criações de animais, impactando fortemente a vida e a renda da população, principalmente dos moradores locais do mencionado Distrito, considera-se necessária a assistência, por parte do Poder Público Municipal, à situação instalada.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei possui como finalidade subvencionar a FAMUVA, em utilização da experiência e da estruturação já existentes na referida Federação de Associações, em relação a feitos de cunho social, com o fito de alcançar toda a população afetada, para atender à emergência instaurada no Município e, mais precisamente, no Distrito de Canindezinho, haja vista que não poderia a Administração Pública permanecer inerte ao sofrimento padecido pelas pessoas atingidas, sem prestar um mínimo de assistência social.

Dessa forma, com a restituição financeira oriunda do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, compromissada por esta Augusta Casa Legislativa, torna-se possível a concessão do auxílio que trata o Presente Projeto de Lei, que será aplicada exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada, a FAMUVA, destinada ao custeio da aquisição de gêneros do tipo alimentício, mobiliários, itens de higiene pessoal, material e mão de obra para reparação nas moradias atingidas e demais objetos destinados ao auxílio da manutenção das famílias afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Várzea Alegre, principalmente no Distrito de Canindezinho.

Assim, diante das razões aduzidas, aguarda a indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE